



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus da Penha, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no inciso I e IX, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. O índice referido no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), aos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, perfazendo assim um reajuste salarial anual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá receber mensalmente vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país, sendo que em casos onde o somatório do reajuste concedido por esta Lei de 5% (cinco por cento) com o referido vencimento seja menor que o salário mínimo vigente, haverá complemento de valores para a devida adequação.

Art. 3º Os profissionais do magistério da educação básica municipal de que trata o § 2º, do art. 1º e art. 5º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 terão seus vencimentos básicos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), tomando-se como base para o cálculo o vencimento do mês de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1946/2024
LIVRO Nº 01 FLS. 112v
DATA 26/01/2024
ENCARREGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os servidores municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão os seus vencimentos mantidos de acordo com o Piso Nacional Salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha (MG), em 25 de janeiro de 2024.



Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, em 25 de janeiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 001, de 25 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente, Senhores (a) Vereadores (a):

Em cordial visita remetemos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 001/2024 que “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus da Penha, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

Primeiramente, importante consignar que a nossa Carta Magna prevê o direito da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, consoante se infere do art. 37, X, *in verbis*:

Art.37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) .

Portanto, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o reajuste de **5% (cinco por cento)**, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º, em especial pela necessidade de elaboração e publicação do Edital.

Cordialmente.

Nei André Freire

Prefeito Municipal

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 001/2024.

| Especificação | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Presente Despesa | R\$ 626.401,71 | R\$ 626.401,71 | R\$ 626.401,71 |
| Previsão Orçamentária Municipal | R\$ 38.624.983,66 | R\$ 40.169.983,01 | R\$ 41.776.782,33 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 1,6218% | 1,5594% | 1,4994% |

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 25 de janeiro de 2024.

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 001/2024

REAJUSTE SALÁRIAL SERVIDORES MUNICIPAIS

| IMPACTO ANUAL DO REAJUSTE | |
|---|--------------------------|
| PROFESSORES | R\$ 110.394,63 |
| AGENTES POLÍTICOS | R\$ 25.133,47 |
| CONSELHEIROS TUTELARES | R\$ 7.358,48 |
| AGENTES DE SAÚDE | R\$ 54.310,58 |
| DEMAIS SERVIDORES | R\$ 429.204,55 |
| IMPACTO TOTAL DO REAJUSTE | R\$ 626.401,71 |
| | |
| FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES | R\$ 13.195.930,73 |
| TOTAL DA FOLHA REAJUSTADA | R\$ 13.822.332,44 |

| | |
|---|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 31.137.901,51 |
| PERCENTUAL ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE EM DEZ/2023 | 42,38% |

| | |
|---|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (+ 3%) | R\$ 32.072.038,56 |
| PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM OS REAJUSTES | 43,10% |
| IMPACTO NO PERCENTUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO | 0,72% |

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADORA CRC/MG 109.754/O